Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13.310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1.153 DE 28 DE MARÇO DE 1.990.

"Dispõe sobre a criação de empregos públicos e dá outras providências".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o emprego público, em comissão, de Supervisor de Creches Municipais, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderá ser provido por portador de curso universitário relacionado com a área de atuação.

ARTIGO 2º - Para compor o quadro de empregados públicos do Departamento da Promoção Social, das Creches Municipais, ficam criados os seguintes empregos públicos:

a) - Professor de Pré-escola, em número de três;

b) - Pagem, em número de quatro;

c) - Cozinheiro, em número de dois;

d) - Ajudante de Cozinha, em número de dois;

e) - Faxineiro, em número de oito;

f) - Jardineiro, em número de dois; e

g) - Guarda, em número de dois.

ARTIGO 3º - Para compor o quadro de empregados públicos do Departamento de Educação, ficam criados os seguintes empregos públicos:

a) - Pedreiro, em número de cinco;

b) - Servente de Pedreiro, em número de cinco.

ARTIGO 4º - Para compor o quadro de empregados públicos do Serviço de Estradas de Rodagem Municipal, ficam criados os

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.153 DE 28 DE MARÇO DE 1.990.

seguintes empregos públicos:

a) - Braçal, em número de vinte.

ARTIGO 5º - Para compor o quadro de empregados públicos do Serviço de Limpeza Pública, ficam criados os seguintes empregos-públicos:

a) - Gari, em número de dez;

b) - Lixeiro, em número de cinco.

ARTIGO 6º - Para compor o quadro de empregados públicos do Setor de Finanças Municipais, fica criado o seguinte emprego público:

a) - Auxiliar de Licitação, em número de um.

ARTIGO 7º - Para compor o quadro de empregados públicos do Setor de Obras Públicas, fica criado o seguinte emprego público:

a) - Fiscal de Obras, em número de um.

ARTIGO 8º - Os salários dos empregos públicos dispostos - nos artigos anteriores serão fixados da seguinte forma:

I - Supervisor de Creches Municipais, Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros);

II - Professor de Pré-escola, Cr$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros);

III - Pagem, Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros);

IV - Cozinheiro, Cr$ 3.700,00 (três mil e setecentos cruzeiros);

V - Ajudante de Cozinha, Cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros);

VI - Faxineiro, Cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros);

VII - Jardineiro, Cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros);

VIII - Guarda, Cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros);

CONFERE C/ O

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.153 DE 28 DE MARÇO DE 1.990.

IX - Pedreiro, Cr$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros);

X - Servente de Pedreiro, Cr$ 4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros);

XI - Braçal, Cr$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta cruzeiros);

XII - Gari, Cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros);

XIII- Lixeiro, Cr$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta cruzeiros);

XIV - Auxiliar de Licitação, Cr$ 6.125,00 (seis mil cento e vinte e cinco cruzeiros);

XV - Fiscal de Obras, Cr$ 6.125,00 (seis mil cento e vinte cinco cruzeiros);

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores das remunerações fixadas neste artigo deverão ser atualizadas com a aplicação do índice de aumento, previstos em Lei, para o mês de março de 1990, aos empregos públicos do Município.

ARTIGO 9º - O emprego público de professor de que trata a letra "a", do artigo 2º desta Lei, será provido mediante concurso de provas e títulos e, os que tratam o mesmo artigo letras "b", "c", "d", "e", "f", e "g" e os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, e 7º, serão providos mediante concurso de provas.

ARTIGO 10 - As atribuições dos empregos públicos criados por esta Lei serão, se necessárias, definidas em Decreto a ser baixado pelo Chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 11 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente, suplementadas quando necessário.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONFERE C/ O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13.310 - CABREÚVA - SP

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.153 DE 28 DE MARÇO DE 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 28 de março de 1990.

ARNALDO ZICATTI

- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 28 de março de 1990.

CONRADO VAZ GUIMARÃES FILHO

- Secretário -

CONFERE C/ O ORIGINAL -